

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Jefferson Campos)

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, *que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências*, para impor limite ao horário de início das partidas noturnas de futebol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º

.....

III – estabeleça como limite para o início das partidas noturnas de futebol o horário de 19h00min; “(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de São Paulo, acompanhado, com grande interesse, pela mídia especializada, vem assistindo à polêmica colocada pela aprovação do Projeto de Lei n.º 564, de 2006, de autoria dos Vereadores Agnaldo Timóteo e Antônio Goulart, na Câmara de Vereadores de São Paulo.

A referida proposição estabelece que as competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de São Paulo, com capacidade de lotação superior a 15 mil pessoas, deverão findar, no máximo, até as 23h15min.

Segundo os vereadores que aprovaram a matéria, as justificativas para o limite imposto no projeto de lei são muitas, dentre elas: a preservação do descanso do trabalhador paulistano, a proteção do patrimônio público e privado, a paz nas ruas e a segurança das competições. Segundo eles, a maioria das linhas de ônibus param de circular à meia-noite e muitos torcedores ficam sem meios de voltar para casa.

O problema é real e não se limita àquele município. O Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, vetou no dia 02 de abril passado o polêmico projeto de lei. Dentre as razões de veto, destaca-se a que informa o fato de matérias desportivas serem competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, cabendo ao Município apenas suplementá-las quanto a interesses locais específicos.

Para dar uma solução a esse problema, apresento a esta Casa projeto de lei que insere no Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei n.º 10.671, de 2003, limite para o início das partidas noturnas de futebol. Entendo que o horário de 19h00min é razoável, pois implica em geral um horário para término dos jogos por volta das 21h00min, suficiente para que a maioria dos trabalhadores consigam voltar ainda no mesmo dia para suas residências.

Para que esse projeto de lei prospere e alcance o objetivo de garantir aos torcedores horários apropriados e dignos de sua presença, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Jefferson Campos